



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição nº 73

DECRETO Nº 4.424, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM (COBRADE – 14.110).

O Prefeito Municipal de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo § 1º, do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c com a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil:

Considerando que os índices pluviométricos dos últimos meses foram inferiores as médias dos últimos anos, para os meses de novembro e dezembro de 2019.

Considerando que esses índices são medidos na Cidade, sendo que no interior do Município a deficiência hídrica é ainda maior, ocorrendo casos em que há falta de água para o consumo humano e animal, com córregos e sangas desaparecendo;

Considerando que há grandes prejuízos nas culturas, especialmente nos setores de gado leiteiro, soja, tabaco, milho e feijão, todas estas culturas com redução na produtividade e até mesmo perda total em algumas lavouras;

Considerando que, como consequência deste desastre resultou danos materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes dos formulários anexos a este Decreto;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência que a seca continue, com maiores prejuízos na agricultura, com a redução dos reservatórios de água, com risco de queimadas, além de faltar água para o consumo humano no interior;

Considerando que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 4.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição nº 73

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Estiagem – COBRADE – 14.110, conforme IN n.º 02, de 2016.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificadas de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição nº 73

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do art.24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergencial, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, semente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08/06/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22/06/2004 que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastre e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento Federal daquela situação. E mais: o ato federal de reconhecimento avalia a situação de emergências do município – e não do munícipe-e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a situação do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com artigo 13 do Decreto nº 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o comprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastre, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o art. 167 §3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP abertura de credito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101 de 04/05/2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltada para a responsabilidade da gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixadas, conforme art.65, se reconhecida SE ou ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28/03/2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para solicitação de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição nº 73

Art. 12º. De acordo com o art. 61 inciso II alínea “J” do Decreto Lei nº 2.848, de 7/12/1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art.13º. De acordo com as políticas de incentivos agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergências, como por exemplo a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art.14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (arts.218 e 222, do Novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16/03/2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2020.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

DIEGO FERNANDO PUNTEL,
Secretário Municipal de Administração.

